



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

PORTARIA SMS nº 08/2020

Dispõe sobre as restrições ao funcionamento das igrejas e templos religiosos no Município de São João Batista-SC, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 74, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as portarias da Secretaria de Saúde deste município, particularmente a Portaria n. 03/2020, 04/2020 e 05/2020;

CONSIDERANDO a publicação pela Gestão do Estado de Santa Catarina sobre o Painel de Risco, bem como a necessidade de correlação entre as medidas tomadas nos territórios municipal e estadual;

CONSIDERANDO a portaria Estadual SES nº 736 de 23 de setembro de 2020, a qual flexibilizou as restrições em relação ao funcionamento do templos religiosos e igrejas, a depender da avaliação de risco potencial na região em que os mesmos estão inseridos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

CONSIDERANDO que a cidade de São João Batista, encontra-se situada em região classificada como de Risco Potencial Grave, conforme as últimas atualizações fornecidas pela Gestão do Estado de Santa Catarina; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do art. 1º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n. 03/2020, de 05 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos deverão manter conforme Decretos Estaduais e Municipais em vigor, a restrição do atendimento a 50% de sua capacidade, inclusive em eventos religiosos, uso de máscaras por todas as pessoas; distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros, disponibilização de álcool gel 70% e aparato para higienização das mãos na entrada dos estabelecimentos, higienização dos equipamentos, cadeiras, mesas, e demais utensílios, com álcool 70%, antes e depois do uso individual, manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível;

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n. 04/2020, de 08 de julho de 2020.

Art. 3º Fica alterado o *caput* e o inciso I do art. 7º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n. 05/2020, de 10 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica restringido as celebrações religiosas presenciais a três dias por semana, sendo mantida a obrigatoriedade de capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da igreja, uso obrigatório das máscaras durante todo o período da celebração, fornecimento de álcool gel para higienização das mãos na entrada da igreja e deve ser controlada a entrada dos membros.

I - Fica liberado o funcionamento dos departamentos das igrejas, enquanto a classificação de risco da região que compreende a cidade de São João Batista estiver enquadrada como laranja – grave, devendo todavia serem respeitados os protocolos de atendimento ao público já definidas nas Normativas Municipais implantadas durante o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, notadamente em relação ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel, e o controle de distanciamento seguro entre as pessoas;

[...]

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 25 de setembro de 2020.

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO JOÃO BATISTA - SC